

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**LEI N. 5054 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015**

**Reconhece a pessoa com transtorno do espectro autista para fins de fruição dos direitos assegurados pela Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para fins de fruição de direito, o município de Bebedouro reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I e II, § 1º, da Lei n. 12.764/12.

**Art. 2º** Em decorrência do reconhecimento efetivado por esta lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - instituir e/ou manter centros de atendimentos integrados de saúde, educação e assistência social especializados no tratamento de pessoas com autismo na cidade de Bebedouro;

II - realizar testes e avaliações específicos gratuitos para o diagnóstico precoce de autismo, preferencialmente em crianças entre 14 e 36 meses de idade;

III - disponibilizar todo o tratamento especializado nas seguintes áreas:

- a) comunicação (fonoaudióloga) e programas de comunicação;
- b) aprendizado (pedagogia especializada);
- c) psicoterapia comportamental (psicologia);
- d) psicofarmacologia (psiquiatria infantil, psiquiatria de adulto, neurologista e neuropediatria);
- e) capacitação motora (fisioterapia);
- f) diagnóstico físico constante (neurologia);
- g) métodos aplicados ao comportamento (ABA, TEACCH, APACH, currículo Funcional Natural, PECCS e outros);
- h) educação física adaptada;
- i) musicoterapia;
- j) esporte e lazer;
- k) transporte;
- l) atendimento na Rede Básica de Saúde;
- m) atendimento especializado em odontologia, garantindo leito no hospital público para procedimentos, quando não for possível em ambulatório;
- n) atendimento na Rede de Assistência Social;
- o) tratamento ortomolecular;
- p) atendimento e tratamento biomédico (biomédico)

***“Deus Seja Louvado”***

**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**Parágrafo único.** O município poderá cumprir o disposto neste artigo diretamente, ou por meio de convênios, e sempre em unidades dissociadas das destinadas a atender a pessoa com distúrbios mentais genéricos.

**Art. 3º** No caso de autistas em condições de frequentar a escola regular, é obrigação da Rede Municipal de Ensino possuir em seus quadros funcionais professores de educação especial, com especialização em atendimento a autistas, em permanente processo de atualização.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de novembro de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de novembro de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*